



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

### **TERMO DE FOMENTO N° 2017/6-000197-6**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CREA-PR – CONSELHO  
REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DO PARANÁ E A AEAM –  
ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E  
ARQUITETOS DE MARINGÁ EM  
CONFORMIDADE COM O EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2016-DRI.**

Por este instrumento o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Doutor Zamenhof nº 35, Alto da Glória, nesta Capital, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.639.384/0001-59, doravante denominado de Crea-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil JOEL KRÜGER, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.840.700-0 da SSP/PR e CPF/MF nº 493.216.509-97, juntamente com a ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MARINGÁ - AEAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.246.024/0001-97, com sede na Rua Tiradentes, 348 – Vila Nova, na cidade de Maringá – PR, doravante denominada ENTIDADE, representada legalmente por KEILA REGINA UEZI, portadora da cédula de identidade nº 6.782.844-5 – SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 026.415.999-37, residente e domiciliada à Av. Comendador Amorim Pedrosa Moleirinho, 1388, apartamento 1306, Torre Veneto – Zona 2, na cidade de Maringá – PR, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, observando-se as regras previstas no Edital de Chamamento Público nº 005/2016 – DRI, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Resolução 1.075/2016 do Confea, mediante as Cláusula e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTICIPES, para realização de “Cursos de Aperfeiçoamento Técnico”, de acordo com o Plano de Trabalho anexo que passa a integrar este instrumento.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE COOPERAÇÃO**

A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

**I. O Crea-PR realizará:**

- a) O repasse da quantia de R\$ 49.340,56 (quarenta e nove mil trezentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos) à ENTIDADE em 7 (sete) parcelas: a primeira no mês de maio de 2017 no valor de R\$ 5.976,08 (cinco mil e novecentos e setenta e seis reais e oito centavos), a segunda no mês de junho de 2017 no valor de R\$ 5.976,08 (cinco mil e novecentos e setenta e seis reais e oito centavos), a terceira no mês de julho de 2017 no valor de R\$ 13.484,08 (treze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), a quarta no mês de agosto de 2017 no valor de R\$ 5.976,08 (cinco mil e novecentos e setenta e seis reais e oito centavos), a quinta no mês de setembro de 2017 no valor de R\$ 5.976,08 (cinco mil e novecentos e setenta e seis reais e oito centavos), a sexta no mês de outubro de 2017 no valor de R\$ 5.976,08 (cinco mil e novecentos e setenta e seis reais e oito centavos) e a sétima no mês de novembro de 2017 no valor de R\$ 5.976,08 (cinco mil e novecentos e setenta e seis reais e oito centavos), conforme cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho.

**II. A ENTIDADE realizará:**

- a) Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso e o plano de aplicação de recursos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas.
- b) Realização do curso sobre a Norma NBR 15.575, na modalidade presencial, dividido em 7 módulos mensais, com carga horária total de 80 horas, abrangendo cada uma das partes da norma: requisitos gerais, sistemas estruturais, sistemas de pisos, sistemas de vedações verticais internas e externas, sistemas de coberturas, sistemas hidrossanitários e aspectos jurídicos. E realização de curso sobre auditoria interna com foco no “novo” PBQP-H, na modalidade presencial, com carga horária total de 12 horas, abrangendo as novidades do programa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. Crea-PR

- a) Liberar a quantia mencionada na cláusula anterior de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho que integra o presente termo, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste termo;
- b) Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
- c) Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;
- d) Designar o “gestor” que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- e) Efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

II. ENTIDADE

- a) Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este termo;
- b) Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do Crea-PR na execução do objeto desta parceria;
- c) Apresentar a competente prestação de contas, observando-se as regras previstas no Edital e no Manual de Prestação de Contas do Crea-PR, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- d) Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
- e) Manter os recursos transferidos pelo Crea-PR em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pelo Crea-PR, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;





## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná**

- f) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos integralmente ao Crea-PR no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Presidência do Crea-PR.
- g) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- h) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- i) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.
- j) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- k) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade de classe em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- l) Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- m) Inserção da logo do Crea-PR como patrocinador no material de divulgação e/ou publicidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

O Crea-PR promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do Conselho.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

§ 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o Crea-PR poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o Crea-PR realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º. O Crea-PR, através do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade de classe.

§ 4º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pelo Crea-PR;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade de classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 5º. Sem prejuízo da fiscalização pelo Crea-PR e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

§ 6º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA**

I. São obrigações do gestor da parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar à Presidência do Crea-PR a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade de classe, o Crea-PR poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade de classe até o momento em que o Crea-PR assumiu essa responsabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS**

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade de classe, o Crea-PR poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade de classe até o momento em que o Crea-PR assumiu essas responsabilidades;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- b) Retomar os bens públicos em poder da entidade de classe parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- c) Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do Crea-PR.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR**

O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 67.939,09 (sessenta e sete mil novecentos e trinta e nove reais e nove centavos).

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: 6.2.2.1.1.08.01.05 – Parceria com Entidades de Classe – Chamamento Público.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 15/12/2017, adquirindo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Crea-PR em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo Crea-PR quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
- d) Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do Crea-PR.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTÍCIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei nº 13.019/2014 e/ou de legislação específica, o Crea-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade de classe as seguintes sanções:

I. Advertência.

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo e do Crea-PR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Crea-PR, que será concedida sempre que a entidade de classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do Crea-PR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, sendo vedada a mudança do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Fomento será publicado pelo Crea-PR sob a forma de extrato no Diário Oficial da União - DOU.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados como recursos repassados pelo Crea-PR, que poderão ser cedidos ou doados, a critério do Administrador Público quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

§ 1º. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.





## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná**

§ 2º. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o Crea-PR promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos através da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INALIENABILIDADE**

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ENTIDADE deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Crea-PR, na hipótese de sua extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, de de 2017.

Eng. Civ. Joel Krüger  
**Presidente do Crea-PR**

Eng. Civ. Keila Regina Uezi  
**Presidente da AEAM**

Testemunhas:

Nome:  
RG n°:

Nome:  
RG n°:

Visto Dejur/Crea-PR:

